



Homologado em 23/8/2019, DODF nº 166, de 2/9/2019, p. 7.
Portaria nº 292, de 28/8/2019, DODF nº 169, de 5/9/2019, p. 36.

*PARECER Nº 177/2019-CEDF

Processo SEI nº 00080-00109205/2018-07

Interessado: **Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC**

Indefere o pleito de credenciamento da Creche Escola Deus é Conosco – CEDEC; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 4 de julho de 2018, de interesse da Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC, localizada na DF 180 Km 4, Condomínio Quintas Amarante Quadra F-6, Inkra 9, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Assistencial Sementes da Esperança – PASES, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se o funcionamento irregular da instituição desde o ano letivo de 2018, descumprido a regra inserta no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional:

A Instituição anexou aos autos Certificado de Licenciamento emitido pelo sistema RLE para “Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais”, assim como consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o que não contempla as atividades educacionais pleiteadas.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, nos dias 17 e 31 de outubro de 2018, e 20 de fevereiro de 2019, ocasiões onde foram verificadas suas estruturas físicas e pedagógicas quanto ao funcionamento do ensino ofertado, além da organização da secretaria/escrituração escolar.

Na primeira inspeção técnica *in loco* à instituição, em 17 de outubro de 2018, restaram constatadas diversas irregularidades, tais como:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- que a Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC havia iniciado as ofertas pleiteadas;
- que tinham 65 (sessenta e cinco) crianças matriculadas irregularmente, na creche e pré-escola, e que, mesmo havendo 10 (dez) crianças com idade entre 1 ano e 1 ano e 11 meses, possuía apenas 1 berço;
- que não possuía banheiro adaptado para uso das crianças da educação infantil, e que utiliza 1 (uma) banheira que é transportada, quando necessário, para o banho das crianças;
- que a iluminação é deficiente;
- que há degraus e ressaltos inadequados ao livre trânsito de pessoas com algum tipo de necessidade especial;
- que não possui lactário, em desacordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 321 de 1988 que descreve o lactário como unidade com área restrita, destinada à recepção, limpeza, preparo, esterilização e distribuição de mamadeiras e alimentos das crianças de 0 a 2 anos de idade, sendo a limpeza, higienização e guarda das mamadeiras realizada na cozinha, no mesmo local onde são preparados os alimentos.

No dia 31 de outubro de 2018, a equipe técnica da SEEDF retornou à instituição com o objetivo de verificar os documentos de escrituração escolar, organização da secretaria escolar e quadro de profissionais, sendo observado o que segue:

- a) A creche não possui Livros/Ata de Escrituração Escolar;
- b) Não possui quadro de funcionários, todos segundo a mantenedora são voluntários;
- c) O arquivo passivo da instituição encontra-se em outro endereço;
- d) O espaço pedagógico e administrativo funcionam no mesmo ambiente;
- e) A instituição possui uma pedagogia habilitada, mas não apresentou certificado.

No dia 20 de fevereiro de 2019, foi realizada a última visita *in loco*, haja vista a redistribuição do processo, restando as seguintes informações/constatações:

- em 2019, a instituição atende somente crianças de 2 a 5 anos, sendo um total de 31 estudantes;
- não possui livros de escrituração nem quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, sendo afirmado que todas as pessoas que atuam na Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC são voluntárias;
- os degraus e ressaltos foram adicionados de pequenas rampas para melhorar a acessibilidade;
- quanto à iluminação e ventilação continua ruim e insuficiente, pois o local é uma casa geminada, portanto a única área de ventilação é o final do terreno, onde tem um solário e duas piscinas;
- a Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC foi novamente orientada sobre a abertura dos livros de escrituração, sobre o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, e principalmente sobre a necessidade urgente de cumprimento das Diligências;
- apesar de dilações de prazos para cumprimentos de diligências, as mesmas não foram atendidas.

Ante o exposto o indeferimento do pleito da Creche Escola Deus é Conosco – CEDEC é a medida que se impõe, restando prejudicada a análise da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, além da advertência pela inobservância da legislação vigente .



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Creche Escola Deus é Conosco - CEDEC, localizada na DF 180 Km 4, Condomínio Quintas Amarante Quadra F-6, Incra 9, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Projeto Assistencial Sementes da Esperança – PASES, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a instituição quanto a imediata transferência dos alunos irregularmente matriculados para instituições educacionais credenciadas;
- c) advertir o mantenedor do Projeto Assistencial Sementes da Esperança – PASES, pelo descumprimento das normas previstas na Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de agosto de 2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/8/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Dine/Suplav/SEEDF informa que em atenção à alínea "b" da conclusão do Parecer nº 177/2019-CEDF ([27020691](#)), ratificada pela Portaria nº 292/2019-SEEDF ([27374634](#)), informando que a instituição educacional passou por supervisão escolar in loco, realizada por equipe da GSPR/DINE, que orientou a IE sobre a transferência dos alunos irregularmente matriculados para instituições educacionais credenciadas, conforme registrado nos relatórios anexos ([30637569](#)) ([30667253](#)).*